



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

| | |
|--|--|
| <p align="center">Chamamento Público nº 02/2022 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO E PARA QUE OPEREM, NA FORMA DA LEI, COMO DEPOSITÁRIAS DO FUNDO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS</p> | <p align="center">Processo nº 277/2022</p> |
|--|--|

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

**Local - Sala de Licitações e Compras - Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS
sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, a partir do dia 29 de novembro de 2022.**

1. DO OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital, e tenham agência ou posto de atendimento no município de Boa Vista do Cadeado/RS, para atendimento aos produtores.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3. As instituições financeiras interessadas poderão realizar o Credenciamento, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, RS, à Comissão de Licitação e Coordenadora de Compras e Licitações a partir do dia 29 de novembro de 2022.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Estadual, as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.5.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.3. Instituições financeiras que estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.5.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de Contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III ,da Lei nº 8.666/1993.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, para o que se sugere a seguinte inscrição:

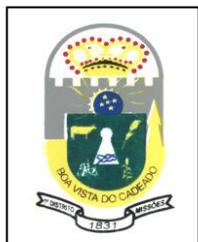
À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Chamamento Público nº 2/2022
Processo nº 277/2022
Envelope de HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

3.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação:

3.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

3.2.5 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do edital;

b) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo IV do edital;

c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento.

3.3 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, mediante a exibição do original.

3.4 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4.3 A instituição financeira deverá apresentar proposta de adesão ao credenciamento, conforme anexo II deste edital (TERMO DE CREDENCIAMENTO), sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura do Representante Legal da Instituição, ou assinatura digital.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, conforme ANEXO V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

5.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

5.3 Caberá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 215/2022, a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares e estabelecer prazos adequados para o seu atendimento.

5.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Contrato (ANEXO V), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Contrato, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 “DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de início de recebimento do credenciamento.

6.2 Será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail no endereço eletrônico: compras201330@gmail.com, sendo obrigatório, para os documentos que não contenham assinatura digital, o envio dos originais via correio ou entregues diretamente no setor.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;

7.3 O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, à Comissão de Licitação e Coordenador de Compras e Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

7.4 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

7.5 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.6 Não serão admitidos mais de um recurso por interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

8. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Os atos referentes ao credenciamento serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, no endereço eletrônico: <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/>.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os descritos no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

10.1.1 O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município.

10.1.2 Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

11.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|---|
| 2.077.3390.39 | 1 | 1042/2022 | Ações de Fomento à Agricultura Familiar |
| 2.077.3290.21 | 1 | 1225/2022 | Ações de Fomento à Agricultura Familiar |

12. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento a partir do dia 29 de novembro de 2022. As inscrições poderão ser feitas nos horários 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES E MULTAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

13.2 São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

13.3 Sanções:

a) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;

c) inexecução parcial do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento;

d) inexecução total do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.

f) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor ofertado.

13.4 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;

b) O prazo para pagamento das multas será de até 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada a critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

c) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.7 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a instituição contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/1993, sem que caiba a contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O contrato de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

14.2 O termo de contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do credenciamento;
- c) Transferência no todo ou em parte as obrigações decorrentes do credenciamento sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.3 A rescisão do termo de credenciamento unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A prestação de serviços de depositárias do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1100/2021 e alterações, ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, bem como pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda. Sendo gestores do Termo de Credenciamento o Conselho Diretor do Fundo de Fortalecimento da agricultura Familiar, estabelecido pela Lei Municipal nº 1100/2021, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a sua execução.

15.2 Os serviços prestados será(ão) examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância quanto à qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

16. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Chamamento Público possui fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Agricultura, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos/processamento dos créditos concedidos aos beneficiários e débitos dos juros compensatórios da conta do Fundo.

17.2 O Município, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao **CRENCIADO**, desde que o interesse público assim recomendar.

17.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos beneficiários ou no interesse maior da administração;

17.4 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações constantes neste termo e/ou no termo de credenciamento.

17.5 O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Credenciamento. Em consequência o **CRENCIADO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.6 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Credenciamento que venham em prejuízo aos interesses do Município.

17.7 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Boa Vista do Cadeado, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, ou pelo telefone (55)3643-1011.

17.8 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.9 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17.10 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Termo de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

ANEXO IV – Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;

ANEXO V – Minuta Contratual.

17.11 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado/RS, 11 de novembro de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal.
Em: ___/___/2022.

Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O Programa, instituído pela lei nº 1.100/2021 tem por objetivo firmar parceria entre o Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito, e instituições que atuem na extensão rural, como a EMATER/ASCAR ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) para estimular a produção agropecuária de micro e pequenos produtores rurais.

O presente Chamamento Público possui fulcro no “*caput*” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

3 – DO PRAZO:

O prazo para realizar o credenciamento será de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desse edital. As inscrições poderão ser feitas nos horários 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS. Os credenciamentos serão celebrados por meio de contrato que terão a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidas as condições iniciais, até o limite máximo estabelecido na Lei de Licitações.

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- a) Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo para Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Fazenda relatório gerencial com as informações do Fundo;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

- c) Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- d) Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo ser os resultados revertidos ao próprio Fundo;
- e) Promoção do débito em conta do Fundo do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- f) Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- g) Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

4.2 – DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

4.2.1. Para acesso ao programa previsto é necessário:

I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;

II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;

III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:

a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,

c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

4.2.2. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

I – para a linha de custeio:

a) prazo de carência de até 4 meses;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

- b) prazo de pagamento de até 12 meses, sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência;
- c) taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano + CDI;

II – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira;
- c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês + CDI.

4.2.3. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

4.2.4. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

4.2.5. O Conselho de agricultura, instituído pela Lei Municipal nº 1099 de 17 de AGOSTO de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

4.3 – São obrigações do CREDENCIADO:

- I. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo;
- II. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e desenvolvimento rural relatório gerencial com as informações do Fundo;
- III. A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- IV. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- V. Promover o débito em conta do Fundo de Crédito Emergencial do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- VI. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do Cadeado;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

VII. Comunicar ao Município dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo para cobrir despesas do juro remuneratório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;

XI. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

XII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIII. Apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal Agricultura e Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

XIV. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;

XV. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

XVI. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.

XVII. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.

XVIII. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;

XIX. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de teletransmissão para prestação de contas, até o dia 10 do mês seguinte ao mês de referência;

XX. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.

XXI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.4 - São obrigações do Município:

I. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos

II. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;

III Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;

IV. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que, se enquadrem na a Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;

V. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei 1100/2021 e alterações;

VI. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem apresentados ao Conselho de agricultura;

VII. Publicar relatório semestral, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;

VIII. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO E PARA QUE OPEREM, NA FORMA DA LEI, COMO DEPOSITÁRIAS DO FUNDO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO Nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

Município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06 com sede administrativa na Av. Cinco Irmãos, 1130, centro de Boa vista do Cadeado/RS.

2) CREDENCIADO:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO

NOME: _____

_____ CNPJ nº _____, com sede na _____
_____, neste ato representado por _____ brasileiro(a), _____ estado
civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e
domiciliado na Rua/Av. _____, nº: _____, bairro: _____ cidade: _____.

3) OBJETO:

O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

4) VALOR:

4.1 Valor máximo dos juros ofertados para a concessão de crédito para os beneficiários da linha de custeio do art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei municipal nº 1.100/2021 e alterações:

I – para a linha de custeio:

- a) **prazo de carência de até 4 meses;**
- b) **prazo de pagamento de até 12 meses sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência;**
- c) **taxa de juros máxima de % ao ano + CDI;**

4.2 Valor dos juros máximos ofertados para a concessão de crédito para os beneficiários da linha de investimento do art 1º, §2º, inciso II, da Lei municipal nº 1.100/2021 e alterações:

II – para a linha de investimento:

- a) **prazo de carência de até 360 dias;**
- b) **prazo de pagamento de até 5 anos sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira;**
- c) **taxa de juros máxima de % ao mês + CDI.**

Podendo ser aplicados percentuais de juros inferiores de acordo com a avaliação do credenciado e garantias ofertadas pelo beneficiário.

5) Aplicam- se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos.

Boa Vista do Cadeado _____ de _____ de _____.

PELO CREDENCIADO

(identificação do credenciado)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Licitatório nº 277/2022

Chamamento Público nº 02/2022

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que

_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas
menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da
Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório nº 277/2022

Chamamento Público nº 02/2022

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA..... NA FORMA QUE SEGUE:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cinco Irmãos, nº1130, inscrita no CNPJ sob n.º 04.216.132/0001-06, neste ato representado pelo senhor Prefeito Sr. Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e de outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de...../.....,na.....,nº....., inscrita no CNPJ/MF sob nº.....,neste ato representado por seu representante Sr.....,residente e domiciliado na Cidade de/....., inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº....., doravante denominada **CREDENCIADA**.

As partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA REGÊNCIA

O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 02/2022 Processo nº 277/2022, Inexigibilidade de Licitação nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

4.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado.

4.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|---|
| 2.077.3390.39 | 1 | 1042/2021 | Ações de Fomento à Agricultura Familiar |
| 2.077.3290.21 | 1 | 1225/2021 | Ações de Fomento à Agricultura Familiar |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Administração relatório gerencial com as informações do Fundo;
- Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- Promoção do débito em conta do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

7.2 –DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

7.2.1. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;

II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;

III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:

a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,

c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

Parágrafo único. A comprovação da viabilidade econômica da propriedade e projeto com orçamento detalhado serão possibilitados pelo município através de parceria com a Emater /ASCAR ou com organização da sociedade civil (OSC) que tenha reconhecido mérito na pesquisa e desenvolvimento de projetos de tal envergadura.

7.2.2. Os limites para financiamento serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estão dispostos no artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.100/2021.

7.2.3. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

I – para a linha de custeio:

b) prazo de carência de até 4 meses;

b) prazo de pagamento de até 12 meses sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência;

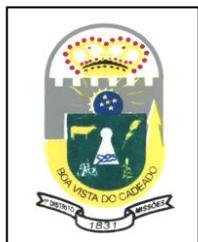
c) taxa de juros máxima de % ao ano + CDI;

II – para a linha de investimento:

a) prazo de carência de até 360 dias;

b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira;

c) taxa de juros máxima de % ao mês + CDI.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

7.2.4. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

7.2.5. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

7.2.6. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, instituído pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de depositárias do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, bem como pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Sendo gestores do Termo de Credenciamento o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância a cerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar Município;
- II. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda relatório gerencial com as informações do Fundo;
- III. A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- IV. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- V. Promover o débito em contado Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- VI. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do Cadeado;

VII. A Instituição financeira credenciada deverá apresentar previamente para a Secretaria da Fazenda (mensal) uma relação dos empréstimos concedidos, bem como dos valores dos juros que serão debitados do Fundo, prevendo com exatidão os valores e a data do débito;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequada ou em desconformidade com as especificações;

XI. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá ser e portar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

XII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal de contrato do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Fazenda, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIII. apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento rural e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

XIV. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;

XV. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

XVI. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.

XVII. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

objeto do termo de credenciamento.

XVIII. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;

XIX. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 do mês seguinte ao mês de referência;

XX. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.

XXI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.2. São obrigações do Município:

- I. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos
- II. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- III Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- IV. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que se enquadrem na Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- V Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei;
- VI. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a serem apresentados ao Conselho do Fundo;
- VII. Elaborar e publicar relatórios semestrais, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;
- VIII. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento.
- IX Emitir Resoluções, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-COMUDERS, instituído pela Lei nº 1.099/2021, em caso de haver necessidade, para orientar o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

10.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES E MULTAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art.87, daLei nº8.666/93:

11.2. São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) Executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) Executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*;

c) Inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento*;

d) Inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*.

f) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado*.

11.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do beneficiário apenado. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando ao devedor a processo executivo;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato se ma autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.2 A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sempre juízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Agricultura, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos/processamento dos créditos concedidos aos beneficiários e débitos dos juros compensatórios da conta do Fundo.

13.2 O Município, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos beneficiários ou no interesse maior da administração;

13.4 O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Credenciamento. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Credenciamento que venham em prejuízo aos interesses do Município.

13.6 A assinatura deste contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no edital de chamamento público para credenciamento e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOFORO

Fica eleita a Comarca de Cruz Alta/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Cadeado/RS,.....de.....de2022.

PREFEITURA

Credenciada

Assessoria Jurídica

Testemunhas: